PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de utensílios de copa, que visa atender a demanda das copas do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, nos termos do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Estadual 10.086/2022 e conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	**Cód. GMS – 7303 - 15833** **COADOR**, USO: Café, Tecido flanelado, COR: Branco, DIMENSÃO: 16cm x 27cm de diâmetro, Com aro metálico e dois cabos em madeira torneados, Pacote plástico com 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário	200	R$ 29,90	R$ 5.980,00
2	**Cód. GMS – 7303 - 56079** **ACENDEDOR DE FOGÃO**, FORMATO: Ergonômico, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
			VALOR TOTAL	**R$ 9.380,00**
O valor de cada item foi definido com base no mapa de preços (mov. 27).				

1.3 . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 A aquisição do item deverá ter as especificações conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Código GMS	Descrição
1	**Cód. GMS – 7303 - 15833**	**COADOR**, USO: Café, Tecido flanelado, COR: Branco, DIMENSÃO: 16cm x 27cm de diâmetro, Com aro metálico e dois cabos em madeira torneados, Pacote plástico com 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 33

Item	Código GMS	Descrição
2	**Cód. GMS – 7303 - 56079**	**ACENDEDOR DE FOGÃO**, FORMATO: Ergonômico, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário **Especificação Técnica desejada** O produto deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos: • MATERIAL: plástico resistente e componentes metálicos em aço ou liga metálica, • DIMENSÃO: Largura: 3cm, Comprimento: 22cm (variação de +/- 10%)

1.3.2 Os utensílios de copa deverão:

- Ser novos e de primeiro uso;
- Ser originais ou equivalentes, com qualidade e desempenho compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;
- Estar em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias ou danos;
- Atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis.

1.4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O fornecedor vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal, 01 (uma) unidade de cada produto ofertado como amostra técnica, para verificação da conformidade com as especificações constantes no **item 1.3 – Especificações Técnicas do Termo de Referência**, bem como com as condições apresentadas na proposta comercial.

As amostras deverão ser entregues na sede do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, localizada na Rua dos Funcionários, nº 1323, Bairro Cabral, CEP: 80.035-050, Curitiba/PR.

As amostras serão submetidas à avaliação técnica pela equipe designada pela FUNDEPAR, que verificará o atendimento integral às especificações e aos requisitos mínimos exigidos, além das características declaradas pelo fornecedor.

A aprovação das amostras constituirá condição indispensável para a homologação da proposta e posterior emissão da Ordem de Compra.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 33

Sendo a amostra aprovada, esta poderá ser incorporada ao quantitativo total a ser fornecido, mediante abatimento do total contratado. Nessa hipótese, o fornecedor deverá realizar a entrega dos utensílios de copa remanescentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato/ordem de compra.

Caso as amostras apresentadas não atendam às especificações exigidas ou às condições constantes da proposta comercial, o fornecedor será notificado para retirada dos produtos no mesmo endereço de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de descarte adequado pelo Instituto.

A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou sua reprovação técnica implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

1.5 DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DO PRODUTO

1.5.1 Os utensílios de copa serão adquiridos de forma única, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

1.5.2 Deverão ser entregues na sede do Instituto Fundepar, no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, nº 1323, Bairro Cabral CEP 80.035-050, Cidade Curitiba/PR.

1.5.3 A entrega total dos utensílios deverá ser realizada em até **30 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/ordem de compra.

1.5.4 Os utensílios de copa deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.

1.5.5 Os produtos fornecidos deverão estar plenamente de acordo com a especificação descrita neste Termo de Referência; caso seja identificado qualquer defeito ou irregularidade nos utensílios, os mesmos não serão aceitos, e o fornecedor será informado para providenciar a substituição.

1.5.6 Ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar reserva-se o direito de recusar os produtos contratados, caso seja verificada má qualidade dos mesmos.

1.5.7 No caso descrito acima, dada a impossibilidade de reposição do produto até o horário agendado para a substituição, o fornecedor será advertido e multado, de acordo com as sanções previstas neste Termo de Referência, restando a apuração dos demais prejuízos causados ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar a ser realizada em procedimento próprio, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

1.5.8 O pagamento será correspondente a quantidade de itens discriminado neste Termo de Referência e solicitado por este Instituto.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 33

1.5.9 A nota fiscal deverá ser feita em nome do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, CNPJ: 22.112.109/0001-53.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO E MODALIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição de coadores e acendedores faz-se necessária para atender às demandas rotineiras das atividades de copa, especialmente no preparo e disponibilização de café e outras bebidas para servidores, colaboradores e visitantes.

Considerando o uso frequente desses materiais e o consequente desgaste decorrente da utilização diária, faz-se necessária a reposição para garantir a continuidade das atividades, bem como condições adequadas de higiene, segurança e organização.

Os coadores são indispensáveis ao preparo adequado do café, enquanto os acendedores auxiliam no acionamento de equipamentos utilizados nas atividades de copa, quando aplicável. Dessa forma, a aquisição visa assegurar a disponibilidade desses materiais em quantidade compatível com a demanda da unidade, evitando interrupções e garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas.

O Instituto Fundepar conta com aproximadamente 400 colaboradores, entre servidores e estagiários, que atuam no atendimento das demandas relacionadas ao transporte escolar, alimentação escolar, mobiliário e equipamentos escolares, bem como na execução de obras e serviços de engenharia destinados às escolas da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná. A instituição também promove reuniões técnicas, eventos e formações continuadas com representantes dos Núcleos Regionais de Educação, diretores e Conselhos Estaduais.

Dessa forma, as quantidades estimadas consideram tanto o número de colaboradores em atividade nos diversos departamentos quanto a participação em reuniões e eventos institucionais realizados pelo Instituto.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1 O menor valor cotado foi de **R$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais)** da empresa **TRIPACON COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 81.660.490/0001-54**, estando a mesma enquadrada como **ME**, conforme prevê o art. 49, IV da Lei Complementar Federal 123/2006.

3.2 A cotação está de acordo com o estabelecido no §1º do art. 23° da Lei nº 14.133/2021 e conforme art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 No resultado da pesquisa de preços foi utilizado o parâmetro de menor valor conforme estabelecido no §3º do art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 33

3.4 Fez-se pesquisas em bancos de dados do Sistema GMS (Portal da Transparência) para verificação da existência de Ata de Registros de Preços vigente, conforme Inciso I do Art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022, onde não houve existência de ata de registro de preços vigente.

3.5 Fez-se pesquisas de preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública de outros estados, conforme Inciso II do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022, porém não foram constatados o item de interesse.

3.6 Fez-se pesquisa direta com 9 (nove) empresas, das quais 03 (três) empresas retornaram com propostas de orçamentos, conforme Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

3.7 Fez-se pesquisas no aplicativo NOTA PARANÁ de acordo com o Inciso IV do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022. Não foi possível encontrar os itens de interesse para compor a média de preço.

3.8 Os objetos em questão não se encontram disponíveis em tabela de preços em tabelas oficiais, conforme Inciso VI do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022.

3.9 De acordo com o §3º do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022, utilizou-se o critério de menor preço.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Não se aplica o parcelamento em razão da baixa complexidade e do reduzido valor da aquisição, sendo mais vantajosa a aquisição conjunta.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 A aquisição de Utensílios de copa não apresenta ameaça de impactos ambientais. Destaca-se que ao adquirir os itens supramencionados, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar visa implementar a redução de custos e descarte de resíduos.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, o item de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2 A presente aquisição será com Microempresa, estando de acordo com o estabelecido no art. 48. inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 33

7. CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO COMUM

7.1 Os produtos objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E COMPRADOR

São obrigações do Fornecedor:

8.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à:marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade do produto e acompanhado do manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o produto que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado;

8.3 Comunicar ao Comprador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.5 Relatar ao Comprador toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do produto;

8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da aquisição;

São obrigações do Comprador:

8.7 Receber o produto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Termo de Referência;

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 33

8.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10 Comunicar ao Fornecedor por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor vencedor, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.12 Efetuar o pagamento ao Fornecedor vencedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.13 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Fornecedor vencedor, no que couber;

8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 33

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Fornecedor restringem-se aos quantitativos de produtos efetivamente recebidos.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos:

A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

10.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 33

10.3 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal.

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

10.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3.7. Caso o Fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio de sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS, DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DECLARAÇÃO DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

10.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418 de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474, de 2015).

10.5.1. De acordo com art. 43 §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas,

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 33

empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que referida pelo fornecedor, salvo sob hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. Na hipótese do item 10.5.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

10.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas e nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela Matriz, e o fornecimento for através da sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade da aquisição quando houver fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 33

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao processo de aquisição.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo de entrega do produto será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato/ ordem de compra.

12.2 O produto deve ser recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o produto poderá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.4 Nos termos do inciso II Art. 359 do Decreto 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório do produto de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

12.5 O produto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato/ordem de compra, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.6 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DO REAJUSTAMENTO.

13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

13.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 33

13.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para aquisição dos produtos.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O Fornecedor Vencedor que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

15.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

15.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

15.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global da aquisição ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 33

do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.11 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 33

16 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O Termo de Referência foi adequado conforme os itens citados acima.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Edelaine dos Santos da Silva Matanovic
Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços
Portaria nº.0051/2026

Ciente,

(Assinado Eletronicamente)
Irian Teresinha Marques
Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos
Portaria n°.016/2025

Protocolo: 26.616.446-7

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22. Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28. Demais assinaturas na folha 107a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **79fb0767b13cb92e0a24dc3cdaef3496**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107a
Mov. 33

Documento: **19.TermodeReferencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edelaine dos Santos da Silva Matanovic (XXX.378.699-XX)** em 14/10/2026 10:22 Local: FUN/DARH/DVMS, **Irian Teresinha Marques (XXX.179.229-XX)** em 14/10/2026 11:21 Local: FUN/DIAF/DARH.

Inserido ao protocolo **26.616.446-7** por: **Cristiane Santos da Silva** em: 14/10/2026 09:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: